

Lei nº 12/78

Aprova o Orçamento Plurianual
de Investimentos para o Triênio
1979/1981

A Câmara Municipal de Estiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Estiva, para o triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos complementares 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969 respectivamente, estimo, para o período, os Despesas de Capital em R\$ 12.392.000,00 (Doze milhões, trezentos e noventa e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, nos termos distribuídos:

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	1979	1980	1981	TOTAL
Supervisão do Orc. Geral	1.831.197,	-1.900.000,-	-2.000.000,-	-5.731.197,00
Aprovações de crédito	200.000,	- 400.000,-	- 600.000,-	-1.200.000,00
A. de Bens Móveis e Imóveis	10.000,	- 50.000,-	- 80.000,-	- 140.000,00
Transf. de Capital	<u>1.620.803,</u>	<u>- 1.800.000,-</u>	<u>- 1.900.000,-</u>	<u>-5.320.803,00</u>
TOTAL	3.662.000,	- 4.150.000,-	- 4.580.000,-	-12.392.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, não programadas nem base nos recursos considerados disponíveis e desdobramentos não se requerem.

To fornecido:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01 - Legislativo	-	10.000,-	15.000,-	25.000,00
03 - Adm. e Planejamento	298.000,-	300.000,-	500.000,-	1.098.000,00
08 - Educação e Cultura	580.000,-	750.000,-	700.000,-	2.030.000,00
10 - Hab. e Urbanismo	900.000,-	1.200.000,-	1.000.000,-	3.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	370.000,-	400.000,-	465.000,-	1.235.000,00
16 - Transporte	1.330.000,-	1.190.000,-	1.400.000,-	3.920.000,00
TOTAL	3.662.000,-	4.150.000,-	4.580.000,-	12.392.000,00

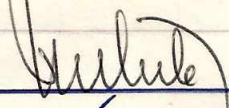
Art. 4º - Na elaboração dos projetos orçamentários anuais, do quicento, serão ajustados, as importâncias consignadas aos projetos, em conformância do Anexo desta Lei.

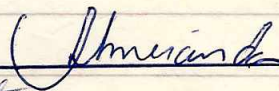
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimados a partir de 1979, serão corrigidos monitoriamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor o 1º de janeiro, revogados as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos os autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir nos inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estoril, M. G., em 25 de Outubro de 1979.


Prefeito Municipal


Secretaria